

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONSENHOR TABOSA - CEARÁ**

Ofício Nº 0011/2015

Monsenhor Tabosa, 15 de junho de 2015

Exmo.

Presidente da Câmara de Vereadores de Monsenhor Tabosa Ceará

**Sr. José Roberto Farias Porfírio**

Servimo-nos do presente para encaminharmos o Plano Municipal de Educação – PME deste município de Monsenhor Tabosa Ceará para o período de 2015 a 2025 em apenso, e gostaríamos de solicitar de merecer dos pares desta casa legislativa, que seja votado em regime de urgência urgentíssima.

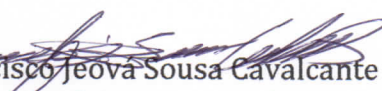
Vale ressaltar que o referido Projeto de Lei compõe-se de mensagem de texto no cumprimento das diretrizes do **Plano Nacional de Educação – PNE Lei Nº 13.005, de 25 de junho de 2014**, que atribuiu ao Estado e Municípios a elaborar seus correspondentes Planos em consonância com as diretrizes, metas e estratégias previstas no referido PNE, no prazo de um ano a contar da data de sua publicação.

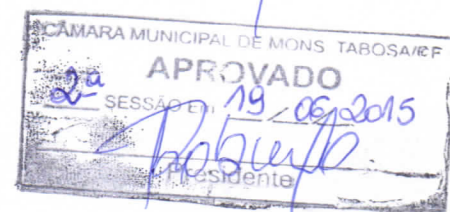
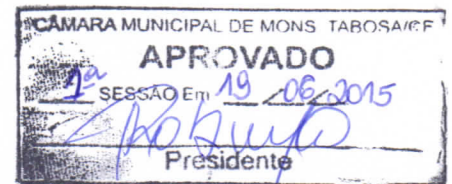
Para tanto, contamos com o costumeiro apoio administrativo dos Nobres Vereadores e apresentamos o Plano Municipal de Educação para o decênio de 2015 a 2025.

No aguardo de pronunciamento favorável com a aprovação do proposto, aproveitamos do ensejo, para antecipar nossos agradecimentos.

Respeitosamente

CÂMARA MUNICIPAL DE MONSENHOR TABOSA/CE  
PROCOLO: 111/2015  
DATA: 15/06/15 AS 16:53 hrs  
SERVIDOR: Ricardo S. de Sá  
ASSINATURA: RSB

  
Francisco Jeova Sousa Cavalcante  
Prefeito Municipal  
Fco. Jeova Sousa Cavalcante  
Prefeito Municipal de Mons. Tabosa-CE  
CPF - 916.977.803-25



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONSENHOR TABOSA - CEARÁ**

**LEI Nº 11 DE JUNHO DE 2015.**

**APROVA O PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MONSENHOR TABOSA PARA O DECÊNIO 2015 A 2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE MONSENHOR TABOSA APROVOU E EU, PREFEITO DE MONSENHOR TABOSA, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** - Fica aprovado o Plano Municipal de Educação - PME, constante do anexo único, com duração de dez anos, para o período 2015 - 2025.

**Art. 2º.** São diretrizes do PME 2015-2025:

- I - erradicação do analfabetismo;
- II - universalização do atendimento escolar;
- III - superação das desigualdades educacionais, com ênfase na promoção da cidadania e na erradicação de todas as formas de discriminação;
- IV - melhoria da qualidade da educação;
- V - formação para o trabalho e para a cidadania, com ênfase nos valores morais e éticos em que se fundamenta a sociedade;
- VI - promoção do princípio da gestão democrática da educação pública;
- VII - promoção humanística, científica, cultural e tecnológica do País;
- VIII - estabelecimento de meta de aplicação de recursos públicos em educação como proporção do Produto Interno Bruto - PIB, que assegure atendimento às necessidades de expansão, com padrão de qualidade e equidade;
- IX - valorização dos (as) profissionais da educação;
- X - promoção dos princípios do respeito aos direitos humanos, à diversidade e à sustentabilidade socioambiental.

**Art. 3º** - A execução do Plano Municipal de Educação se pautará pelo regime de colaboração entre a União, o Estado, o Município e a sociedade civil organizada.

**§ 1º** - O Poder Público Municipal exercerá papel indutor na implementação das metas e estratégias estabelecidas no Plano a que se refere esta Lei.

**§ 2º** - A partir da vigência desta Lei, as instituições de Educação Infantil e de Ensino Fundamental, inclusive nas modalidades de Educação para Jovens e Adultos e Educação Especial, integrantes do Sistema Municipal de Ensino, em articulação com as redes estadual e privadas sediadas neste município, deverão elaborar seus



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MONSENHOR TABOSA - CEARÁ

planejamentos e desenvolver suas ações educativas com base no Plano Municipal de Educação.

**§ 3º** - O Poder Legislativo municipal, por intermédio de seus integrantes, acompanhará a execução do Plano Municipal de Educação.

**Art. 3º** - O Município, em articulação com a União, o Estado e a sociedade civil procederá às avaliações periódicas da implantação do Plano Municipal de Educação, que serão realizadas a partir do ano de 2016, ano de vigência desta Lei.

**Parágrafo Único** - Caberá ao Poder Legislativo Municipal aprovar as medidas legais decorrentes, com vista à correção de deficiências e distorções.

**Art. 4º** - O Poder Público Municipal instituirá o Sistema Municipal de Avaliação e estabelecerá mecanismos necessários ao acompanhamento de sua execução

**Art. 5º** - Os planos plurianuais do Município serão elaborados de modo a dar suporte às metas constantes do Plano Municipal de Educação.

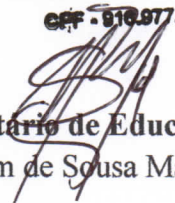
**Art. 6º** - O Poder Público Municipal empenhar-se-á na divulgação deste Plano Municipal de Educação e da progressiva realização de seus objetivos e metas para que a sociedade o conheça amplamente e acompanhe sua implantação.

**Art. 7º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Monsenhor Tabosa, aos dias 19 de junho de 2015.



Francisco Jeová Sousa Cavalcante  
Prefeito Municipal  
Município de Mons. Tabosa-CE  
CPF - 910.977.603-25



Secretário de Educação  
Joaquim de Sousa Madeiro

JOAQUIM DE SOUSA MADEIRO  
Secretário Municipal de Educação  
Portaria.251/2014  
Monsenhor Tabosa-CE